



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARUSSU - MS
CNPJ nº 03.923.703/0001-80.

GABINETE DO PREFEITO

Juntos, Construindo Um Novo Tempo!



LEI MUNICIPAL N. 603/2023

03 DE JULHO DE 2023

Institui o Projeto (Re) construir, (Re) compor e (Re) forçar o Conhecimento, Uma Nova Proposta Pedagógica no âmbito da rede Municipal de Educação do Município de Taquarussu-MS e dá outras providencias.

CLÓVIS JOSÉ DO NASCIMENTO, Prefeito Municipal de Taquarussu Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que são conferidas por Lei, em conformidade com o disposto no art. 57 da Lei Orgânica do Município de Taquarussu/MS e tendo em vista o disposto no art. 10 do Decreto nº 9.765, de 11 de abril de 2019, a Lei 9.608, 18 de fevereiro de 1988 e a lei 14.113/2020.

Faz saber a Câmara Municipal aprovou e o Poder Executivo sanciona e promulga a seguinte Lei Ordinária:

Art. 1º - Fica Instituído na rede municipal de ensino, para o ensino fundamental I, o **PROJETO (RE) CONSTRUIR, (RE) COMPOR E (RE) FORÇAR O CONHECIMENTO: UMA NOVA PROPOSTA PEDAGÓGICA**, cuja proposta é de recuperar as deficiências de aprendizagem referentes às habilidades básicas (essenciais e estruturantes) de língua portuguesa e matemática.

Art. 2º - Para execução do projeto será escolhido, por meio de processo seletivo, o assistente de alfabetização, o qual desempenhará atividades consideradas de natureza voluntária, na forma definida pela lei nº 9.608 de 18 de fevereiro de 1998, sendo obrigatória a celebração do termo de adesão ao projeto e o compromisso do voluntário.

Parágrafo Único: O processo seletivo a que se refere o caput deste artigo será organizado com critérios estabelecidos por edital expedido pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes – SEMEC.

Art. 3º - O Projeto será organizado por níveis de aprendizagem em que para a implantação dele na escola se estabelecerá os seguintes eixos:



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARUSSU - MS
CNPJ nº 03.923.703/0001-80.

GABINETE DO PREFEITO

Juntos, Construindo Um Novo Tempo!



Eixo I: Apoio Pedagógico

- a) Formação continuada em serviço, oferecida pela SEMEC, aos profissionais envolvidos no projeto;
- b) Desenvolvimento profissional cooperativo entre os profissionais da escola Irene Linda Zioli Crivelli;
- c) Troca de experiências com profissionais de outros municípios, estados e países.

Eixo II: Aprimoramento das avaliações da alfabetização

- a) Cursos de aperfeiçoamento das avaliações do Sistema de Avaliação da Educação Básica-Saeb;
- b) Avaliação diagnóstica, mensalmente, para mensurar o nível de aprendizagem e desenvolvimento do estudante;
- c) Avaliação do impacto do projeto a comunidade escolar envolvida;

Eixo III: Gerenciamento do projeto e suporte financeiro

- a) Transporte público para o estudante de difícil acesso;
- b) Pagamento de bolsas para o assistente de alfabetização;
- c) Atenção individualizada aos estudantes e suas famílias.

Art. 4º - São princípios do Projeto (Re)construir, (Re)compôr e (Re)forçar o Conhecimento: Uma Nova Proposta Pedagógica, em consonância com a Base Nacional Comum Curricular – BNCC, aqueles elencados na Política Nacional de Alfabetização - PNA, instituída pelo Decreto nº 9.765, de 11 de abril de 2019, como também promover condições de equidade a todos estudantes;

Art. 5º - São objetivos do Projeto (Re)construir, (Re)compôr e (Re)forçar o Conhecimento: Uma Nova Proposta Pedagógica

I - elevar a qualidade do ensino e da aprendizagem no âmbito da alfabetização, voltada a habilidades essenciais e estruturantes de literacia e numeracia do ensino fundamental I, por meio de abordagens cientificamente fundamentadas;

II - oferecer aos estudantes do ensino fundamental I condições de superação das dificuldades de aprendizagem por meio de uma proposta diferente de ensino;

III - contribuir para a consecução da Meta 5 do Plano Nacional de Educação, de que trata o Anexo à Lei nº 13.005/2014 e garantir as estratégias 2.4, 2.5 e 2.7 da Meta 2 do Plano Municipal de educação, instituído pelo decreto 85, de 31 de outubro de 2014.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARUSSU - MS
CNPJ nº 03.923.703/0001-80.

GABINETE DO PREFEITO

Juntos, Construindo Um Novo Tempo!



VI - assegurar o direito à alfabetização e o letramento, a fim de promover a cidadania e contribuir para o desenvolvimento social e econômico do País, Estado e Município.

V - impactar positivamente a aprendizagem no decorrer de toda a trajetória educacional, em seus diferentes níveis e etapas;

VI - erradicar o déficit de aprendizagem causado pelo afastamento do estudante na escola no período da pandemia do Covid-19

Art. 6º - As ações voltadas ao planejamento, à organização e à execução da formação continuada para, coordenadores, gestores, professores e assistente de aprendizagem serão instituídas por normativos específicos encaminhados pela SEMEC;

Art. 7º - É atribuição da SEMEC subsidiar e qualificar o público-alvo no desenvolvimento de formações continuadas que contemplem conhecimentos de literacia e numeracia;

Art. 8º - Por meio de parcerias com a Secretaria Estadual de Educação, e outras instituições de ensino, a SEMEC oferecerá cursos de capacitação aos profissionais da educação envolvidos na execução do projeto.

Art. 9º - A título de bolsa de estudo e pesquisa, o executivo municipal pagará ao assistente de alfabetização R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) mensais, por turma atendida, advindos de recursos próprios;

Art. 10 - Para o recebimento de bolsa, os requisitos exigidos são:

I - O bolsista poderá atender mais de uma turma, desde que não exceda à 40 (quarenta) horas semanais;

II - O bolsista somente fará jus ao recebimento de, no máximo, uma bolsa por mês por turma pelo trabalho realizado;

III - O bolsista deverá cumprir 4 horas/aulas semanal em cada turma atendida.

Art. 11 - A SEMEC ficará autorizada a suspender ou a cancelar o pagamento da bolsa nas seguintes situações:

I - Não participação do bolsista nas formações continuadas e em serviço;



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARUSSU - MS
CNPJ nº 03.923.703/0001-80.

GABINETE DO PREFEITO

Juntos, Construindo Um Novo Tempo!



II - Verificação de irregularidades na comprovação da frequência ou no exercício das responsabilidades do bolsista;

III - Constatação de incorreções nas informações cadastrais do bolsista;

IV - Constatação de irregularidades na execução do projeto em que o bolsista atua;

Art.12 - O processo de seleção do assistente de alfabetização deverá seguir critérios objetivos e impessoais, em que sejam oportunizadas aos interessados informações claras quanto à natureza voluntária da atividade, afastada, em qualquer hipótese, a configuração de vínculo empregatício, abstendo-se de expressões e termos que possam gerar ambiguidade quanto à atuação do voluntário

Art. 13 - O processo de seleção do assistente de alfabetização deverá trazer informações detalhadas sobre as condições de ressarcimento de despesas, que, em nenhuma hipótese, confunde-se com remuneração por serviços prestados.


Art. 14 - O processo de seleção poderá prever a constituição de bancos ou cadastros de voluntários locais, os quais deverão possuir formação em:

- a) Normal médio e/ou antigo magistério;
- b) Licenciatura em pedagogia.

Art. 15 - Será requisito para pontuação, que o concorrente à vaga de assistente de alfabetização tenha realizado cursos de alfabetização;

Art. 16 - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotação consignada no orçamento municipal.

Taquarussu/MS, 03 de julho de 2023.


CLOVIS JOSÉ DO NASCIMENTO
Prefeito municipal

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS
RETIFICAÇÃO E RATIFICAÇÃO Nº 01 AO CONTRATO 030/2023.

CONTRATANTE: **Prefeitura Municipal de Taquarussu - MS** - CONTRATADA: **I. O.J. SENA ME - DATA DA ASSINATURA: 03 de julho de 2023**- OBJETO: Serviços Mecânicos, (Recuperação - Reparos - Remoção - Substituição e Instalação de Peças) nos veículos leves, ônibus e máquinas pesadas (pá carregadeira - moto niveladora e caminhões) e Equipamentos pertencentes ao Município sendo o Aditivo de acréscimo de valor será de 25% (vinte e cinco por cento), que correspondente a R\$ 50.350,00 (cinquenta mil, trezentos e cinquenta reais), passando assim o valor do contrato Original de R\$ **201.400,00** (duzentos e um mil, quatrocentos reais), para o valor de R\$ **251,750,00** (duzentos e cinquenta e um mil, setecentos e cinquenta reais).

ASSINATURAS : Clóvis José do Nascimento e Igor de Oliveira Jacomo Sena.

Taquarussu - MS, 03 de julho de 2023.

CLÓVIS JOSÉ DO NASCIMENTO

Prefeito Municipal

Matéria enviada por MARILDA CARVALHO

LEI MUNICIPAL N. 603/2023 03 DE JULHO DE 2023

Institui o Projeto (Re) construir, (Re) compor e (Re) forçar o Conhecimento, Uma Nova Proposta Pedagógica no âmbito da rede Municipal de Educação do Município de Taquarussu-MS e dá outras providências.

CLÓVIS JOSÉ DO NASCIMENTO, Prefeito Municipal de Taquarussu Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que são conferidas por Lei, em conformidade com o disposto no art. 57 da Lei Orgânica do Município de Taquarussu/MS e tendo em vista o disposto no art. 10 do Decreto nº 9.765, de 11 de abril de 2019, a Lei 9.608, 18 de fevereiro de 1988 e a lei 14.113/2020.

Faz saber a Câmara Municipal aprovou e o Poder Executivo sanciona e promulga a seguinte Lei Ordinária:

Art. 1º - Fica Instituído na rede municipal de ensino, para o ensino fundamental I, o **PROJETO (RE) CONSTRUIR, (RE) COMPOR E (RE) FORÇAR O CONHECIMENTO: UMA NOVA PROPOSTA PEDAGÓGICA**, cuja proposta é de recuperar as deficiências de aprendizagem referentes às habilidades básicas (essenciais e estruturantes) de língua portuguesa e matemática.

Art. 2º - Para execução do projeto será escolhido, por meio de processo seletivo, o assistente de alfabetização, o qual desempenhará atividades consideradas de natureza voluntária, na forma definida pela lei nº 9.608 de 18 de fevereiro de 1998, sendo obrigatória a celebração do termo de adesão ao projeto e o compromisso do voluntário.

Parágrafo Único: O processo seletivo a que se refere o caput deste artigo será organizado com critérios estabelecidos por edital expedido pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes - SEMEC.

Art. 3º - O Projeto será organizado por níveis de aprendizagem em que para a implantação dele na escola se estabelecerá os seguintes eixos:

Eixo I: Apoio Pedagógico

- Formação continuada em serviço, oferecida pela SEMEC, aos profissionais envolvidos no projeto;
- Desenvolvimento profissional cooperativo entre os profissionais da escola Irene Linda Zioli Crivelli;
- Troca de experiências com profissionais de outros municípios, estados e países.

Eixo II: Aprimoramento das avaliações da alfabetização

- Cursos de aperfeiçoamento das avaliações do Sistema de Avaliação da Educação Básica- Saeb;
- Avaliação diagnóstica, mensalmente, para mensurar o nível de aprendizagem e desenvolvimento do estudante;
- Avaliação do impacto do projeto a comunidade escolar envolvida;

Eixo III : Gerenciamento do projeto e suporte financeiro

- Transporte público para o estudante de difícil acesso;
- Pagamento de bolsas para o assistente de alfabetização;
- Atenção individualizada aos estudantes e suas famílias.

Art. 4º - São princípios do Projeto (Re)construir, (Re)compor e (Re)forçar o Conhecimento: Uma Nova Proposta Pedagógica, em consonância com a Base Nacional Comum Curricular - BNCC, aqueles elencados na Política Nacional de Alfabetização - PNA, instituída pelo Decreto nº 9.765, de 11 de abril de 2019, como também promover condições de equidade a todos estudantes;

Art. 5º - São objetivos do Projeto (Re)construir, (Re)compor e (Re)forçar o Conhecimento: Uma Nova Proposta Pedagógica

I - elevar a qualidade do ensino e da aprendizagem no âmbito da alfabetização, voltada a habilidades essenciais e estruturantes de literacia e numeracia do ensino fundamental I, por meio de abordagens cientificamente fundamentadas;

II - oferecer aos estudantes do ensino fundamental I condições de superação das dificuldades de aprendizagem por meio de uma proposta diferente de ensino;

III - contribuir para a consecução da Meta 5 do Plano Nacional de Educação, de que trata o Anexo à Lei nº 13.005/2014 e garantir as estratégias 2.4, 2.5 e 2.7 da Meta 2 do Plano Municipal de educação, instituído pelo decreto 85, de 31 de outubro de 2014.

VI - assegurar o direito à alfabetização e o letramento, a fim de promover a cidadania e contribuir para o desenvolvimento social e econômico do País, Estado e Município.

V - impactar positivamente a aprendizagem no decorrer de toda a trajetória educacional, em seus diferentes níveis e

etapas;

VI - erradicar o déficit de aprendizagem causado pelo afastamento do estudante na escola no período da pandemia do Covid-19

Art. 6º - As ações voltadas ao planejamento, à organização e à execução da formação continuada para, coordenadores, gestores, professores e assistente de aprendizagem serão instituídas por normativos específicos encaminhados pela SEMEC;

Art. 7º - É atribuição da SEMEC subsidiar e qualificar o público-alvo no desenvolvimento de formações continuadas que contemplem conhecimentos de literacia e numeracia;

Art. 8º - Por meio de parcerias com a Secretaria Estadual de Educação, e outras instituições de ensino, a SEMEC oferecerá cursos de capacitação aos profissionais da educação envolvidos na execução do projeto.

Art. 9º - A título de bolsa de estudo e pesquisa, o executivo municipal pagará ao assistente de alfabetização R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) mensais, por turma atendida, advindos de recursos próprios;

Art. 10 - Para o recebimento de bolsa, os requisitos exigidos são:

I - O bolsista poderá atender mais de uma turma, desde que não exceda à 40 (quarenta) horas semanais;

II - O bolsista somente fará jus ao recebimento de, no máximo, uma bolsa por mês por turma pelo trabalho realizado;

III - O bolsista deverá cumprir 4 horas/aulas semanal em cada turma atendida.

Art. 11 - A SEMEC ficará autorizada a suspender ou a cancelar o pagamento da bolsa nas seguintes situações:

I - Não participação do bolsista nas formações continuadas e em serviço;

II - Verificação de irregularidades na comprovação da frequência ou no exercício das responsabilidades do bolsista;

III - Constatação de incorreções nas informações cadastrais do bolsista;

IV - Constatação de irregularidades na execução do projeto em que o bolsista atua;

Art. 12 - O processo de seleção do assistente de alfabetização deverá seguir critérios objetivos e impessoais, em que sejam oportunizadas aos interessados informações claras quanto à natureza voluntária da atividade, afastada, em qualquer hipótese, a configuração de vínculo empregatício, abstendo-se de expressões e termos que possam gerar ambiguidade quanto à atuação do voluntário

Art. 13 - O processo de seleção do assistente de alfabetização deverá trazer informações detalhadas sobre as condições de ressarcimento de despesas, que, em nenhuma hipótese, confunde-se com remuneração por serviços prestados.

Art. 14 - O processo de seleção poderá prever a constituição de bancos ou cadastros de voluntários locais, os quais deverão possuir formação em:

n. Normal médio e/ou antigo magistério;

o. Licenciatura em pedagogia.

Art. 15 - Será requisito para pontuação, que o concorrente à vaga de assistente de alfabetização tenha realizado cursos de alfabetização;

Art. 16 - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotação consignada no orçamento municipal.

Taquarussu/MS, 03 de julho de 2023.

CLÓVIS JOSÉ DO NASCIMENTO

Prefeito municipal

Matéria enviada por Luiz Fernando Pigari Baptista

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
PORTARIA/SEMAS Nº 011/2023 de 28 de Junho de 2023.

Ato de Contratação

CLEIDE SOARES DE OLIVEIRA, Secretária Municipal de Assistência Social, no uso das atribuições que lhe confere a Decreto Municipal Nº 028/2023 de 10 de Março de 2023.

CONSIDERANDO, o art. 37, inciso IX da Constituição Federal, art. 27, inciso IX da Constituição Estadual, na Lei Municipal 516/2019 de 16 de dezembro de 2019 alterada pela Lei Municipal nº 568/2022 de 24 de março de 2022.

RESOLVE:

Artigo 1º Convocar a partir de 03 (três) de julho/2023 a 02 (dois) de julho/2024, a Senhora **VANDERLEIA OLIVEIRA DOS ANJOS**, portadora do RG. 1677.606 SSP/MS, inscrita no CPF nº 031.366.321-17, para exercer a função de **PSICOPEDAGOGA**, remunerada mensalmente em R\$ 3.649,53 (três mil e seiscentos e quarenta e nove reais e cinquenta e três centavos), lotada no SCFV – Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos Raio de Sol, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, com vencimentos consignados na Lei Municipal nº 216/2004 de 24 de novembro de 2004, alterada pela Lei Complementar 065/2023 de 14 de fevereiro de 2023.

Artigo 2º Esta Portaria entrará em vigor a partir do dia 03 de julho de 2023.

Taquarussu-MS, 28 de junho de 2023.

Matéria enviada por JÉSSICA NAYARA BARBOSA MORAES

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS
PORTARIA MUNICIPAL Nº 138/2023